



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA
Rua dos Engenheiros, 337 – Setor Jardim Paulista – CEP: 77.809-320
(63) 3411-5014 – E-mail: greb-araguaina@educ.to.gov.br

Ofício nº 012/2009/DREA/CREFM/CIRCULAR

Araguaína, 28 de janeiro de 2010

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR

Assunto: **Esporte na Escola**

Senhor(a) Diretor(a)

Encaminhamos a Vossa a Senhoria abaixo, relação das Unidades Escolares contempladas com o Esporte na Escola e a Instrução Normativa nº 05, de 03 de dezembro de 2009:

- C. E. José Luiz Siqueira;
- E. E. Bartolomeu Bueno da Silva;
- E. E. Anaides Brito Miranda;
- CEM – Cabo Aparício Araújo.

Atenciosamente,

LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
Coordenadora Regional de Ensino Fundamental e Médio

8 - DIÁRIO OFICIAL Nº 3.038 Ano XXI - Estado do Tocantins, quarta-feira, 16 de dezembro de 2009

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 3 de dezembro de 2009

Regulamenta o Ensino da Disciplina Educação Física e o Programa Esporte na Escola nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e, considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da disciplina Educação Física e do Programa Esporte na Escola nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I

Da Apresentação

Art. 1º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II - maior de trinta anos;
- III - que tiver prestado serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V - vetado; VI - que tenha prole, (redação da Lei nº 10.793, de 1º de outubro de 2003).

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 2º As modalidades oferecidas no Programa Esporte na Escola são:

- I - handebol;
- II - voleibol;
- III - futsal;
- IV - basquetebol;
- V - xadrez;
- VI - atletismo;
- VII - natação;
- VIII - tênis de mesa.

§ 1º As modalidades de que trata o artigo anterior, destinam-se ao público masculino e feminino. § 2º A faixa etária para as turmas de treinamento será de 12 a 17 anos.

Art. 3º As aulas do Programa Esporte na Escola serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 4 horas/aula, ministradas 2 (duas) vezes por semana, em dias diferenciados, sendo 2 horas/aula em cada sessão de treinamento, em horário diferenciado do horário normal de aula, dentro da unidade escolar e ou outro local cedido pela comunidade (ginásio de esportes, campo de futebol e quadra de esportes);

II - as turmas serão compostas de 15 a 30 alunos do mesmo sexo;

III - excepcionalmente na modalidade de xadrez a turma será composta de ambos os sexos;

IV - o horário para a realização do treinamento do programa não deverá ultrapassar às 21 horas, situação em que o aluno deverá apresentar autorização expressa do pai, mãe ou responsável.

Art. 4º O número de modalidades trabalhadas pela Unidade Escolar no Programa deve ser compatível com a disponibilidade de espaço físico adequado, sendo que a utilização deve priorizar as aulas de Educação Física.

CAPÍTULO III

Da Lotação do Professor

SEÇÃO I

Art. 5º Os critérios para lotação de professor nas aulas de Educação Física e no Programa Esporte na Escola ficam assim estabelecidos:

I - O profissional de Educação Física:

a) deve ser licenciado em Educação Física, de acordo com a Lei nº 9696/98, que regulamenta o provimento dos profissionais dessa área;

b) somente na falta do profissional licenciado na área de Educação Física, outro professor poderá atuar, desde que possua pelo menos 180 horas de cursos de educação física escolar, ministrado pela Secretaria da Educação e Cultura, ou curso específico, ministrado por uma entidade autorizada;

c) o professor técnico na modalidade de Xadrez, somente poderá ser lotado se apresentar certificado de participação em oficinas ou cursos oferecidos pela Secretaria da Educação e Cultura e ou Federação ou Associação de Xadrez reconhecida oficialmente.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação e Cultura capacitará anualmente o professor lotado no Programa Esporte na Escola.

SEÇÃO II

Art. 6º A lotação do professor na Unidade de Ensino contemplada com o Programa Esporte na Escola, será realizado da seguinte forma:

I - o professor lotado no Programa com 40 horas/aula na unidade escolar poderá ter, no máximo, 2 (duas) turmas, em 1 (uma) única modalidade, masculino e/ou feminino, sendo 24 horas/aula de Educação Física

Escolar e 8 horas/aula no Programa Esporte na Escola; II - o professor lotado com 20 horas/aula na unidade escolar poderá ter no máximo 1 (uma) turma no Programa Esporte na Escola, sendo 12 horas/aula de Educação Física Escolar e 4 horas/aula de Esporte na Escola;

III - o professor somente poderá ser lotado no Programa Esporte na Escola, após ter completado sua carga horária mínima de 12 horas/aula, em Educação Física Escolar;

IV- o professor, uma vez lotado em determinada modalidade, poderá mudar para outra, desde que tenha anuência do Departamento competente da Secretaria da Educação e Cultura e no prazo permitido para Nova modulação.

SEÇÃO III

Art. 7º A lotação do professor na Unidade Escolar não contemplada com o Programa Esporte na Escola, obedecerá o critério de modulação da Secretaria da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

Da Implantação do Programa

Art. 8º Os critérios necessários para implantação do Programa Esporte na Escola são:

I - a unidade escolar deve oferecer ginásio ou quadra poliesportiva em bom estado de conservação, com marcações, traves e boa iluminação;

II - a manutenção do ginásio ou quadra poliesportiva deve ser feita constantemente;

III - a unidade escolar deve oferecer uma sala com mesas e cadeiras para o treinamento da modalidade xadrez. O material esportivo como bolas, redes, bombas, bicos, jogos de xadrez e tabuleiros, deverá ser oferecido pela unidade escolar, por meio dos recursos provenientes da própria escola. Este material deve ser renovado, sempre que necessário;

IV - a quantidade estabelecida, especificamente para a aquisição das bolas, será de 1 (uma) bola para cada (três) alunos e um jogo de xadrez com peças para cada 2 (dois) alunos;

V - a unidade escolar deve oferecer o material de apoio para a realização das atividades de cada modalidade, tais como: arcos, cones, cordas, colchonetes e outros que forem necessários.

Parágrafo único. A unidade escolar somente poderá ser beneficiada com o programa, após autorização expressa do Titular da Secretaria da Educação e Cultura, juntamente com o responsável do Departamento competente da SEDUC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 9º O Diretor e o Assessor Técnico de Educação Física Curricular da Diretoria Regional de Ensino, deverão emitir um parecer sobre a escola indicada para o Programa, enviar fotos da mesma e currículo do professor que ficará responsável pelo treinamento.

Art. 10. As Unidades Escolares contempladas com o Programa Esporte na Escola serão informadas oficialmente pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 11. Os Diretores das unidades escolares contempladas com o Programa Esporte na Escola comprometem-se a repor, sempre que necessário, os materiais esportivos para atender o programa.

Art. 12. Deve ser considerado o rendimento escolar mínimo do aluno, conforme preceitua o Capítulo IX, Artigo 95 do Regimento Escolar, para ingresso e permanência no Programa Esporte na Escola.

Art. 13. O professor de Educação Física tem as mesmas atribuições e é sujeito às mesmas obrigações dos demais professores.

Art. 14. O professor deve possuir um diário de classe para o treinamento, onde registrará as aulas do Programa Esporte na Escola.

Art. 15. Os professores de Educação Física da unidade escolar devem discutir e elaborar o Plano Anual de Curso, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, que será apreciado pela Coordenação Pedagógica, visando à transversalidade, fator fundamental para o avanço do processo de ensino aprendizagem.

Art. 16. Compete ao Assessor Técnico de Educação Física Curricular da Diretoria Regional de Ensino, juntamente com o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, orientar e supervisionar os professores de Educação Física, na elaboração do Plano Anual de Curso e nas demais ações pedagógicas, sejam elas inerentes à sua disciplina ou às atividades gerais da Escola.

Art. 17. O Programa Esporte na Escola deve ser avaliado pelo Departamento competente da Secretaria da Educação e Cultura, bem como pelo Assessor Técnico de Educação Física Curricular da Diretoria Regional de Ensino, de acordo com o Plano de Acompanhamento.

Art. 18. Caso a unidade escolar não venha participar dos Jogos Estudantis ou outro evento esportivo educacional oficial, seja na fase municipal, regional ou final, o professor com lotação no Programa Esporte na Escola será descredenciado automaticamente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Titular da Secretaria da Educação e Cultura em consonância com o responsável pelo Departamento competente da SEDUC.

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa nº 005, de 22 de abril de 2002.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.